

Termo de Referência 13/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2025	158272-IFES - CAMPUS COLATINA	RAIANI LAURETH GIRONDOLI	21/03/2025 09:03 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	12/2025	23153.000516/2025-72

1. Definição do objeto

1.1.Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, desinfecção e análise microbiológica de caixas d’água do imóvel ocupado pelo Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Colatina, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

Item	Especificação	Un	Quantidade
01	Serviços de limpeza, desinfecção e análise microbiológica de caixas d’água, utilizando sistema/equipamento robotizado, nas capacidades abaixo: - 02 reservatórios inferiores enterrados de alvenaria, com capacidade de 60.000 litros cada; - 02 reservatórios superiores de alvenaria, com capacidade de 30.000 litros cada;	Un	01

1.2 O presente Termo tem como objetivo subsidiar a contratação de pessoa jurídica especializada em limpeza e desinfecção de caixas d’água e cisternas. O prestador deverá atender aos requisitos abaixo especificados:.

1.2.1 Da quantidade de caixas:

- 02 reservatórios inferiores enterrados de alvenaria, com capacidade de 60.000 litros cada;
- 02 reservatórios superiores de alvenaria, com capacidade de 30.000 litros cada;

1.2.2 Os serviços devem ser realizados com a utilização de robôs, afim de evitar descarte de água. Sendo todos os materiais e insumos por conta da CONTRATADA.

1.2.3 Realizar emissão de relatório técnicos identificando as caixas e o serviço executado, certificado, FISPQ do material utilizado na desinfecção.

1.2.4 Emissão de laudo referente o serviço, atestando o que fora realizado com foto de antes e depois, juntamente com análise microbiológica de cada reservatório.

1.2.5 Todo o traslado, bem como ferramental necessário para as atividades corretivas e/ou preventivas ficam sob responsabilidade da CONTRATADA;

1.2.6 Todo documento deverá estar embasado na legislação vigente;

1.2.7 Todos os profissionais designados para execução dos serviços na CONTRATANTE deverão estar identificados, uniformizados e com comprovação de qualificação.

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação visa atender a necessidade de manutenção dos padrões de potabilidade da água destinada ao consumo humano no Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Colatina, consoante determina a legislação pertinente, em especial a Lei 1.893, de 20 de novembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 20.356, de 17 de agosto de 1994.

2.1.1. Lei nº 1.893, de 20 de novembro de 1991 - estabelece a obrigatoriedade da limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade.

2.1.2. Decreto nº. 20.356, de 17 de agosto de 1994 - regulamenta a Lei n.º 1.893, de 20.11.91, que estabelece a obrigatoriedade de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade.

2.2 Faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

3. Descrição da solução

3.1 A solução de dará pela realização de uma dispensa de licitação com disputa eletrônica, utilizando como critério o menor preço global, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço. O serviço deverão ser executados seguindo as orientações contidas neste termo de referência, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e produtos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, em caráter não continuado, com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra.

3.2 Os serviços objeto desta dispensa de licitação deverão ser prestados pela CONTRATADA sob supervisão de um responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, a ser realizado no dia 02 de maio de 2025 em horários previamente agendados junto ao mesmo, compreendendo todas as exigências contidas no item 5 do presente termo de referência, modelo de execução do objeto.

4. Requisitos da contratação

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 A empresa deverá estar regulamentada pela normas que regem tal atividade.

4.2 Subcontratação:

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Os serviços serão prestados no Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Colatina – Avenida Arino Gomes Leal, 1700, Bairro Santa Margarida, CEP 29700-558, Colatina-ES. O conhecimento da composição do local onde os serviços serão prestados

poderá ser realizado opcionalmente através de visita técnica. Ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.4 A visita técnica é facultativa e o agendamento deverá ser realizado pelo telefone (27) 3723-1534 - Coordenadoria de Engenharia e manutenção, ou pelo endereço eletrônico raiani@ifes.edu.br.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Colatina. O serviço deverá ser executado na data 02/05/2025. Neste dia não haverá atividades escolares no Campus. Essa data pode ser alterada por conveniência da contratante de acordo com suas necessidades e em comum acordo com a contratada.

5.1.1 A limpeza deverá ser realizada de forma robotizada, de forma a não comprometer o funcionamento do sistema de incêndio e pânico, evitando assim o esvaziamento das mesmas e de forma a evitar o funcionamento do campus, em decorrência de problemas de fornecimento que podem vir a ocorrer.

5.2 Caso a Contratante julgue desnecessário o serviço e não emita a Ordem de Execução, o serviço poderá não ocorrer..

5.3 A Contratante comunicará oficialmente à Contratada a confirmação da data da limpeza, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data agendada para realização dos serviços

5.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes. Os serviços executados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de segurança aos seres humanos. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) durante a realização dos serviços

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6. A empresa deverá possuir os seguintes registros/licenças:

5.6.1. Registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional;

5.6.2. Registro da empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

5.6.3. Alvará de funcionamento válido;

5.6.4 Licença/inscrição sanitária e ambiental válidas, expedidas pela autoridade sanitária ou ambiental competente da comarca da empresa. No caso da inexistência de autoridade sanitária e ambiental local, as licenças poderão ser expedidas pela autoridade sanitária e ambiental estadual competente a que o município pertença.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.1 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.1.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.1.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.1.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.2.4 Multa:

- 1. Moratória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento);
- 2. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.2, de 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

6.1.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.1.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.1.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c). as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.1.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.1.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.1.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na formada Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por acompanhamento do serviço contratado pelo fiscal designado, permanecendo a garantia da eliminação das pragas, a utilização dos materiais de proteção, equipamentos e produtos adequados e regulamentados por normas de execução do serviço contratado, ficando a cargo do fiscal do contrato este acompanhamento e a determinação da rejeição do serviço caso não seja cumprida as orientações necessárias ao objeto executado.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos

responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado, popularmente conhecido por sua sigla - IGP-M.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Técnica

8.24. LICENÇA SANITÁRIA OU TERMO EQUIVALENTE: Licença para execução da atividade da empresa na Autoridade Sanitária competente, em plena validade.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.669,73

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.669,73 (Um mil reais, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), conforme cotação abaixo:

MAPA DE APURAÇÃO													
I T E M	ESPECIFICAÇÃO	Un.	Qt.	FIRMA A		FIRMA B		FIRMA C		FIRMA D		MÉDIA	TOTAL DO ITEM
				Pregão Eletrônico - IF RONDÔNIA		Pregão Eletrônico - LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/SP		DISPENSA DE LICITAÇÃO - IFES CAMPUS COLATINA		Pregão Eletrônico - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO			
				Marca	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço		
1	Serviços de limpeza, desinfecção e análise microbiológica de caixas d'água, utilizando sistema/equipamento robotizado, nas capacidades abaixo: - 02 reservatórios inferiores enterrados de alvenaria, com capacidade de 60.000 litros cada; - 02 reservatórios superiores de alvenaria, com capacidade de 30.000 litros cada;	unid.	1		R\$ 1.750,00		R\$ 1.368,91		R\$ 1.650,00		R\$ 1.910,00	R\$ 1.669,73	R\$ 1.669,73

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Gestão/Unidade: 158272
- II - Fonte de Recurso: 1000000000
- III - Programa de Trabalho: F20RLP01COP
- IV - Elemento de Despesa: 339039

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAIANI LAURETH GIRONDOI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/03/2025 às 09:03:37.